



NOTA JUSTIFICATIVA

Actualização dos índices mínimos das pensões de aposentação e de sobrevivência

(Proposta de lei)

A presente proposta de lei visa actualizar os índices mínimos das pensões de aposentação e de sobrevivência dos trabalhadores da Administração Pública, propondo que o actual índice mínimo da pensão de aposentação seja aumentado de 70 para 90, e o índice mínimo da pensão de sobrevivência aumentado de 35 para 60, representando com subidas de 28.6% e 71.4%, respectivamente.

Após análise e estudo das opiniões manifestadas pelas respectivas associações, tendo em consideração os factores abaixo indicados, apresentamos a presente proposta de lei:

1. Desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, que formulou uma correcção das pensões de aposentação e de sobrevivência consignando-lhes os respectivos índices mínimos, não houve lugar a mais nenhuma actualização até à presente data, contando mais de 25 anos.

2. A Lei n.º 14/2009 «Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos» alterou o índice mínimo dos vencimentos dos trabalhadores dos serviços públicos no activo, passando de 100 para 110.

3. A actualização dos índices mínimos das pensões de aposentação e de sobrevivência pela presente proposta de lei responde de forma razoável às solicitações dos respectivos pensionistas, bem como contempla os pensionistas mais antigos da pensão de sobrevivência com valores manifestamente baixos.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

4. Em relação a alguns dos actuais pensionistas, foi anteriormente fixada uma pensão de sobrevivência com valor manifestamente baixo, mas com a entrada em vigor da presente proposta de lei, o número de beneficiários da pensão de aposentação imediatamente abrangidos é de 24 pessoas, o número de beneficiários da pensão de sobrevivência é de 44 pessoas (no total 43 pensões), e o número potencial de pensões de sobrevivência é de 81. Através da presente proposta de lei, o Governo da RAEM ampara os trabalhadores dos serviços públicos, nomeadamente os trabalhadores com baixas remunerações e seus dependentes sobrevivivos.

5. Sendo as pensões de aposentação e de sobrevivência despesas de natureza corrente, a presente proposta de lei teve em conta os encargos adicionais decorrentes da sua entrada em vigor. A actualização ora proposta não afectará a estabilidade da situação financeira do Fundo de Pensões, nomeadamente quanto à sua capacidade de cumprimento das responsabilidades no âmbito do regime de aposentação e sobrevivência.

6. A presente proposta de lei prevê que a actualização entre em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação. Os encargos adicionais decorrentes da sua entrada em vigor serão suportados por conta das disponibilidades existentes no orçamento privativo do Fundo de Pensões.